



PSFS

26/06/2019

434/2019

11:33



16559.2019.00000437

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA**

OFÍCIO Nº 92/2019/GABIN

Brasília, 13 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor

**JAQUES DE SOUZA CUNHA**

Gerente Setorial de Meio Ambiente PR/SC/RS

Petrobras Transportes SA - Transpetro

Rua Blumenau, 953 - 6º Andar

Joinville - Santa Catarina

CEP.: 89.204-251

Ao Senhor

**CASSIO JOSÉ SCHREINER**

Diretor Presidente / CEO

Itapoá Terminais Portuários S/A

Avenida Beira Mar 05, Nº 2.900

Itapoá - Santa Catarina

CEP.: 89.249-000

Ao Senhor

**LUIS HENRIQUE FURTADO**

Presidente

Porto de São Francisco do Sul

Av. Eng. Leite Ribeiro, 782 - Caixa Postal 71

Sao Francisco do Sul - Santa Catarina

CEP.: 89.240-000

Ao Senhor

**RODRIGO MOTA ESTEVES**

Diretor / CEO

TÊSC - Terminal Portuário Santa Catarina S/A

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 99 – Centro

Sao Francisco do Sul - Santa Catarina

CEP.: 89.240-000

Prezados Senhores,

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA/SC consideram aprovado o Plano de Área da Baía da Babitonga, conforme a Lei Federal nº 9.966, de 2000 e o Decreto Federal nº 4.871, de 2003, alterado pelo Decreto Federal nº 8.127, de 2013.

A partir desta data, fica oficializado o **Plano de Área da Baía da Babitonga** do qual fazem parte as seguintes empresas e instalações:

- a) Porto de São Francisco do Sul - Autoridade Portuária - CNPJ 83.131.268/0001-90;
- b) Terminal Santa Catarina - TESC - CNPJ 01.115.535/0001-70;
- c) Transpetro - TEFTRAN - CNPJ 02.709.449/0020-11;
- d) Transpetro - OSPAR - CNPJ 02.709.449/0081-33;
- e) Itapoá Terminais Portuários S.A - CNPJ 01.317.277/0001-05.

O Plano de Área deverá ser revisado a cada dois anos, ou nas seguintes situações:

- após cada acionamento;
- após a realização de simulados teóricos e práticos, quando os resultados dos exercícios assim indicarem;
- quando ocorrerem alterações significativas nos Planos de Emergência Individual (PEI) das instalações participantes;
- quando ocorrer inclusão ou exclusão de empresas participantes;
- por decisão do Comitê de Área ou dos Órgãos Ambientais.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**EDUARDO FORTUNATO BIM**  
Presidente do Ibama

*(assinado eletronicamente)*  
**VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO**  
Presidente do IMA/SC



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 14/02/2019, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdez Rodrigues Venâncio, Usuário Externo**, em 12/06/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4369592** e o código  
CRC **B8609765**.

---

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

